



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.312, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1292
Data: 01/10/2024

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.864, DE 4 DE JUNHO DE 2013, QUE TRATA SOBRE O PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, §3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação formulada pela Ouvidoria Geral do Município de Cajamar, por meio do Ofício nº 055/2024 – OGM, nos autos do Processo Administrativo nº 3.696/2024, quanto a necessidade de adequação e atualização de dispositivos do Decreto nº 4.864, de 4 de junho de 2013, com base na Lei Complementar nº 214/2022, referente à Estrutura Administrativa do Município de Cajamar e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e suas alterações.

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.696/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 5º, o art. 6º, o art. 8º, o §1º e o §2º do art. 9º, o §1º e o §3º e o *caput* do art. 10, o art. 13, o art. 14, o §1º do art. 15, o art. 16, o *caput* do §3º do art. 17 e o §1º e *caput* do §2º do art. 26 todos do Decreto nº 4.864, de 4 de junho de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º No âmbito da Administração Pública Direta são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na internet, cada uma das Secretarias Municipais e a Controladoria Geral do Município, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional.”

“Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão manter Portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:”

“Art. 8º A Administração Pública Direta, através das Secretarias Municipais e da Controladoria Geral, bem como a Administração Pública Indireta, por meio de sua autoridade máxima, designarão servidores para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, fomentarem ações de transparência ativa.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.312/2024 - Fls. 2

“Art. 9º.....”

§1º A Ouvidoria Geral manterá listagem atualizada com o nome, telefone e e-mail dos servidores designados, nos termos do art. 8º, que atuarão como agentes fomentadores da transparência no respectivo órgão ou entidade.

§2º A Ouvidoria Geral concentrará e consolidará informações estatísticas, viabilizando a publicação do relatório anual previsto no art. 16 deste Decreto.”

“Art. 10. A solicitação de acesso as informações poderá ser feita através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município, bem como pelo formulário eletrônico do **Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão - e-SIC** no Portal da Prefeitura pela internet.

§1º Deverá ser instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e especificação da informação requerida, podendo informar dados para o contato como endereço, e-mail e telefone.

(...)

§3º A unidade de Protocolo Geral, localizada no Paço Municipal, emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos quando comprovado o pagamento, ficando este isento do ressarcimento dos custos quando a situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.”

“Art. 14. A Administração Pública Direta, através das Secretarias Municipais e a Controladoria Geral, bem como a Administração Pública Indireta, serão responsáveis por promoverem a realização de audiências ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do Poder Público..”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.312/2024 - Fls. 3

“Art. 15. (...)”

§1º A Comissão será nomeada por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicações à Ouvidoria Geral de representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

II - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Controladoria Geral do Município.”

“Art. 16. Anualmente será publicado no Portal da Prefeitura na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes..”

“Art. 17. (...)”

(...)

§3º No prazo de até 15 (quinze) dias, o agente público hierarquicamente inferior daquele de que trata o §1º do art. 26, encaminhará à Ouvidoria Geral, por meio eletrônico:”

“Art. 26. (...)”

§1º A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Ouvidoria, que o encaminhará, no âmbito da Administração Pública Direta, ao Secretário Municipal ou Controlador Geral, e, no âmbito da Administração Pública Indireta, à autoridade máxima da entidade que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Provido o recurso, os responsáveis de que trata o §1º deste artigo, deverão:”

(...)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 15 do Decreto nº 4.864, de 4 de junho de 2013 com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)”

(...)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.312/2024 - Fls. 4

§3º Presidirá a Comissão o representante indicado pela Controladoria Geral do Município a qual designará servidor de seu quadro para secretariar os trabalhos.

§4º O mandato da Comissão, por seu caráter permanente, terá prazo de vigência por período indeterminado.

§5º Os servidores nomeados para compor a Comissão exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes da nomeação, sem prejuízo das atribuições normais que desempenham, não tendo direito a qualquer gratificação, sendo considerada a sua participação como ato de relevante serviço público.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 1º de outubro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo